



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 / 2017

(Dep. WELLINGTON LUIZ)

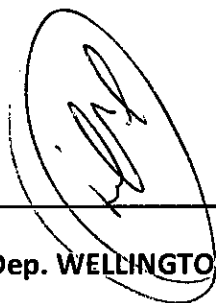
Ao PL Nº 1.674, de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal."

Dê-se ao caput do Art. 17 a seguinte redação:

Art.17. A UEx deve adotar procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de materiais de consumo ou permanente e contratação de prestação de serviços, inclusive à realização de reparos e manutenção, mas excluindo os de natureza continuada, obedecidas as condições e limites definidos por regulamento do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa permitir que os serviços de caráter eventual possam ser contratados via processos simplificados, mas, contudo, evitando que os serviços de caráter continuado burlem o princípio do planejamento das despesas públicas, conforme o art. 6º, I, do Decreto Lei nº 200/1967 e art. 174 da Constituição Federal.



Dep. WELLINGTON LUIZ

PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	24/07/2015
Assinatura	Matrícula